



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 571/07 DE 28 DE JUNHO DE 2007.

“IMPLANTA PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos artigos 7º, 8º e 11º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990).
- Artigo 2º. O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim o exigir.
- Artigo 3º. O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, deverá abranger, entre outras, as seguintes ações:
- I. Orientação sobre métodos contraceptivos;
  - II. Prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
  - III. Abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou moram nas ruas;
  - IV. Atendimento ambulatorio;
  - V. Acompanhamento e orientação pré-natal;
  - VI. Internação de emergência;
  - VII. Atendimento psicológico grupal e individual;
  - VIII. Orientação e apoio psicossocial.
- Artigo 4º. O Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene; e, desenvolver-se-á através de uma equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo Único . A formulação e implementação das políticas educacionais elencados nos incisos I e II do artigo 3º, será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

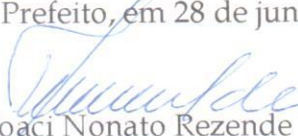
Artigo 5º . Os programas e atividades elencados de maneira não taxativa no artigo 3º desta Lei, deverão respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.


Artigo 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2007.

  
Joaci Nonato Rezende  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças